



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.408/09

CONTRATO N. 2011/048.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
FOTOGRAVURA MANOS E
CLICHERIA LTDA. ME. PARA
FORNECIMENTO DE CLICHÊS E
FACAS PARA MÁQUINA DE
RELEVO SECO, CORTE E VINCO.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FOTOGRAVURA MANOS E CLICHERIA LTDA. ME., situada na Setor de Desenvolvimento Econômico Qd. 01 – Conj. C Lt. 31 Setor P. SUL, inscrita no CNPJ sob o n. 08.705.928/0001-83, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor EDIVAN BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de clichês e facas para máquina de relevo seco, corte e vinco, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.15/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/02/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue parceladamente, por requisição, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Seção de Paginação e Acabamento (SEPAC) da Coordenação de Serviços Gráficos, no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, situado na Via N3, projeção L, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília – DF, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11, bem como o cometimento das infrações mencionadas em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/11 e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no item 1 da tabela do Anexo n. 6 do EDITAL, poderá, a critério da CONTRATANTE ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) sobre o valor total do item ou, no caso de subitens, sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por ela aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia somente poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, na LEI e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000950, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/03/11 a 24/03/12, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA da Câmara dos Deputados, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Edivan Barbosa da Silva
Representante Legal
CPF n. 805.601.801-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF